



**MEDCEZARO
COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 52.298.095/0001-75



TELEFONE
(46) 99974-0082



WHATSAPP
(46) 99974-0082



E-MAIL
cristiane9.cdc@gmail.com



MEDCEZARO

RUA LUIZ HELLMANN 591, BAIRRO NOVO HORIZONTE, FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP 85.602-820

**AO(À) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
FUNEAS-PR
EDITAL 04/2025 HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL-HRL.**

MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.298.095/0001-75, com sede na Rua Luiz Helmann 591, Bairro Novo Horizonte, Francisco Beltrão PR, neste ato representada por sua representante legal Cristiane de Cezaro, CPF 106.614.249-10, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Edital de Credenciamento n.º 04/2025, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O presente certame, conforme o item 1 do Edital, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde, para atendimento das demandas da Unidade Hospital Regional do Litoral – HRL, sito em Paranaguá/PR.
FUNEAS Paraná

A IMPUGNANTE SOLICITA ANÁLISE DOS ITENS A SEGUIR:

1. No item **10.1.2.3**, o edital exige que “as empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, considerando-se para fins de cálculo, o valor total anual da contratação.” FUNEAS Paraná
2. No item **12.14**, o edital estabelece: “As CREDENCIADAS poderão apresentar, no máximo 30% (trinta por cento) a mais de profissionais, conforme contemplada na distribuição de demandas. Não poderão entregar mais de 30% de documentos do que o número de vagas que recebeu na distribuição de demandas.” FUNEAS Paraná
3. Reajuste de valores do **lote 12 item 01** de Técnico de Radiologia
4. A impugnante vê que tais dispositivos apresentam graves restrições à ampla competitividade, e impõem exigências potencialmente desproporcionais, a saber:
 - a) Patrimônio líquido mínimo exigido com base para valores dos lotes 04, 11, e 12 no valor

estimado global anual de R\$ 32.099.732,04, o que demandaria patrimônio mínimo de R\$ 3.209.973,20 para cada participante, independentemente da provável contratação individual Futura.

b) No item 12.14, se a empresa conseguir “somente 1 vaga” na distribuição de demandas, o limite de apresentação de profissionais “máximo 30% a mais” é incoerente em termos práticos (como a empresa apresentará mais profissionais se só tem 1 vaga?), o que gera incerteza e desigualdade entre credenciados.

c) Os valores de Técnico de Radiologia estaria em desacordo com a convenção coletiva do litoral, de forma que em contratação tradicional CLT, os valores repassados da contratante para a contratada não cobrem os custos mínimos do profissional.

II – DO DIREITO

A) Do patrimônio líquido mínimo – (item 10.1.2.3)

Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Conforme se depreende da leitura do dispositivo legal, a **exigência de patrimônio líquido mínimo está vinculada ao valor estimado da contratação, e não ao valor global do lote ou do certame.**

No **credenciamento público**, em que **múltiplas empresas são habilitadas e não há disputa competitiva**, a contratação efetiva ocorre futuramente, mediante demanda, e **não se pode presumir que cada empresa será contratada pelo valor global do lote.**

Entendimento do TCU:

“Não é razoável exigir capital social/patrimônio líquido mínimo com base no valor global de um contrato, se os contratos decorrentes do credenciamento são individualizados e de valor inferior.”

(TCU, Acórdão 2.692/2016 – Plenário)

Assim, a **exigência de patrimônio líquido deve ser limitada a até 10% do valor estimado de contratação individual por empresa**, conforme o princípio da **razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade**, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, e art. 11 da Lei 14.133/2021.

No edital, ao exigir patrimônio líquido mínimo com a contratação anual do lote, incorre em **ilegalidade, afronta à legislação vigente e restringe indevidamente a participação de empresas**, especialmente as de menor porte, comprometendo o caráter competitivo do credenciamento.

B) Da limitação de profissionais adicionais – (item 12.14)

A regra do item 12.14 prevê que a credenciada pode apresentar “até 30% a mais de profissionais” em relação às vagas atribuídas. Contudo se a empresa receber **somente 1 vaga** no lote (por

exemplo, no lote 4, 11 ou 12), o cálculo de 30% adicional resultaria em 0,3 de vaga — o que não é operacionalmente viável;

Se usar arredondamento (para 0 ou 1), pode prejudicar algumas empresas ou favorecer outras, dependendo de como interpretar o edital. O edital não apresenta regra clara de arredondamento, critério de saturação, ou de como se lida com base mínima de 1 vaga para habilitação de profissionais.

Isso leva a situações de insegurança jurídica e desigualdade entre credenciadas de lotes menores, pois algumas poderão ou não habilitar profissionais adicionais, dependendo de interpretação administrativa.

Em resumo: a regra é vaga, genérica para todos os lotes, sem prever o tratamento geral para casos extremos (1 vaga), o que fere os princípios da clareza, legalidade e segurança jurídica.

C) Dos reajustes de valores repassados para o (lote 12 item 01 Técnico de Radiologia)

A uma diferença entre valores para o lote de Radiologia entre editais de Hospitais que o próprio FUNEAS coordena.

Temos aqui como exemplo de diferença de valores para o mesmo lote noturno do Hospital Regional do Sudoeste-HRS, Hospital, Dr Anísio Figueiredo Zona Norte De Londrina e Hospital Regional do Litoral.

Hospital Regional do Sudoeste - HRS

Lote 12	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h SEMANAIS	40%	15	R\$ 7.709,88	R\$115.648,20	R\$1.387.778,40
		Noturno 24h SEMANAIS	40%	5	R\$8.835,88	R\$44.179,40	R\$530.152,80
Valor Global do Lote						R\$159.827,60	R\$1.917.931,20

Hospital Dr Anísio Figueiredo Zona Norte De Londrina - HZN

Lote 09	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h SEMANAIS, todos os dias do mês	40%	1	R\$ 7.709,88	R\$7.709,88	R\$92.518,56
		Noturno 24h SEMANAIS, todos os dias do mês	40%	2	R\$8.835,88	R\$17.671,76	R\$212.061,12
Valor Global do Lote						R\$25.381,64	R\$304.579,68

Hospital Regional do Litoral - HRL

Lote 12	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h semanais	40%	20	R\$ 7.709,88	R\$ 154.197,60	R\$ 1.850.371,20
		Noturno 24h semanais	40%	7	R\$ 8.057,14	R\$ 56.399,98	R\$ 676.799,76
Valor global do lote						R\$ 210.597,58	R\$ 2.527.170,96

A uma diferença de valores para Técnico de Radiologia noturno do HRS e HZN em comparação para HRL de R\$778,74.

Mesmo com este valor a mais não seria suficiente para cobrir os custos pela convenção coletiva do Litoral.

Segue em anexo site da conveção: <https://sindeesplitoral.org/convencoes/>

RECORTES DA CONVENÇÃO

-SALÁRIO BASE: R\$ 3.314,00

E.1	Auxiliar de enfermagem com jornada semanal de 36h	R\$	2.048,00
F)	Técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, condutor socorrista, rádio-operador e tele-atendente de regulação médica (T.A.R.M.) e técnico de laboratório	R\$	2.236,00
F1	Técnico de enfermagem em hospitais e estabelecimentos de saúde privados que não recebem complementação financeira do Ministério da Saúde, com jornada semanal de 36 horas	R\$	2.866,00
F2	Técnico de enfermagem em hospitais e estabelecimentos de saúde filantrópicos ou privados que que atendam mais que 60% SUS que recebem complementação financeira do Ministério da Saúde, com jornada semanal de 36 horas	R\$	2.866,00
F3	Técnico de Radiologia	R\$	3.314,00
G)	Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R\$	3.724,00
G1	Enfermeiro em hospitais e estabelecimentos de saúde privados que não recebem complementação financeira do Ministério da Saúde, com jornada semanal de 36 horas	R\$	4.094,00
G2	Enfermeiro em hospitais e estabelecimentos de saúde filantrópicos ou privados que que atendam mais que 60% SUS que recebem complementação financeira do Ministério da Saúde, com jornada semanal de 36 horas	R\$	4.094,00

-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 1.325,60

Conforme item C: Para Técnicos de Radiologia, independente de perícia técnica, o adicional de insalubridade será pago o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração do trabalhador

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Independente de perícia técnica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14.

Em 01/05/2024, sobre o valor base do R\$ 1.542,00 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais) para os ocupantes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R\$ 308,40 (trezentos e oito reais e quarenta centavos) para os trabalhadores em manutenção, lavanderia, serventes, auxiliar de serviços gerais, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - R\$ 616,80 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para os trabalhadores em setores de isolamento / doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

c) para os técnicos e auxiliares de radiologia, independente de perícia técnica, o adicional de insalubridade será pago no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O disposto, nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo – As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17ª - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

-AUXILIO ALIMENTAÇÃO: R\$ 750,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2025 será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com pagamento até o primeiro dia útil de agosto de 2025. Tal benefício receberá a denominação de Auxílio Alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título do Auxílio Alimentação, independente do fornecimento de refeição ou outro tipo de vale pelo empregador.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto – O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, a por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – O benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto – Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados para as empresas associadas ao SINDIPAR no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente e proporcional.

-AUXILIO MORTE OU FUNERAL: R\$ 23,50

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2025 será paga pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração do tal benefício.

Parágrafo Primeiro – Todos os EMPREGADORES abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado(a)**, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de junho de 2024, em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao Sindicato, pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL".

-ADICIONAL NOTURNO: R\$ 579,95

ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA DECIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com

17/02/2025 10:43

1 - Extrato Convenção Coletiva

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualiza>

acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73 da CLT

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: R\$ 49,71

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, dos valores por eles fixados.

Parágrafo Primeiro – Segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDEESP, se procederá o desconto no importe de 1.5% sobre o salário base

DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL - TÉCNICO DE RADIOLOGIA

VENCIMENTOS (GANHOS BRUTOS)		
Descrição	Valor (R\$)	Observações
Salário base	3314	Valor principal
Insalubridade (40%)	1325,6	40% sobre o salário base
Vale alimentação	750	Benefício mensal
Adicional noturno (30%)	579,95	56 horas noturnas
DSR	82,85	Descanso semanal remunerado
Total dos vencimentos	6052,4	Salário bruto mensal
DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (FOLHA)		
Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Sindeesp Saúde	49,71	1,5%
INSS	551,93	10,40%
IRRF	382,45	27,5% (faixa)
Total de descontos	984,09	
Salário líquido	5068,31	Valor recebido pelo funcionário
ENCARGOS E PROVISÕES PATRONAIS		
Descrição	Valor (R\$)	Observações
FGTS (8%)	424,19	8% sobre R\$ 5.302,40
Imposto sobre nota (13,5%)	1087,71	13,5% sobre R\$ 8.057,14
Proporcional de férias	276,16	1/12 do valor
Proporcional de 13º salário	276,16	1/12 do salário
Proporcional de 1/3 férias	91,13	1/3 proporcional
Funcionário p/ cobrir férias	504,36	Substituto nas férias
Proporcional multa rescisória 40% FGTS	169,67	Provisionamento
Auxílio funeral	23,5	Convênio/benefício
Espelho de ponto	15	Administração do ponto
TOTAL GERAL DE CUSTO		
Tipo de Custo	Valor (R\$)	
Total de vencimentos (salário bruto)	6052,4	
Encargos e provisões patronais	2667,88	
CUSTO TOTAL MENSAL DO FUNCIONÁRIO	8919,28	

TOTAL GASTO POR FUNCIONÁRIO NOTURNO R\$ 8.919,28, NESTE VALOR NÃO ESTA INCLUSO GASTOS COMO: FUNCIONÁRIOS PARA POSSÍVEIS ATESTADOS, CUSTO DE ANUIDADE DE CRTR, JALECO, CRACHÁ E CUSTOS DE PCMSO.

VALOR REPASSADO PELA FUNEAS R\$ 8.057,14 FICANDO UM SALDO NEGATIVO MENSAL DE R\$ 862,14 AINDA SEM CONTAR OS GASTOS QUE NÃO FORAM MENCIONADOS ACIMA.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão que:

A) Do patrimônio líquido mínimo – (item 10.1.2.3)

Que seja **revisto o item 10.1.2.3 do edital**, a fim de que o patrimônio líquido mínimo exigido seja **calculado com base no valor estimado da contratação individual por empresa de acordo como estava no edital 01/2025 qual fora revogado**, em consonância com o art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021;

Que o órgão promova a **retificação do edital e a reabertura do prazo de habilitação**, caso necessário, assegurando isonomia e competitividade;

Caso não acolhido administrativamente, desde já requer-se a emissão de resposta formal, com motivação clara, para eventual adoção de medidas judiciais.

B) Da limitação de profissionais adicionais – (item 12.14)

Seja alterado o índice de contratação de profissional da empresa, o teto de “30% a mais de profissionais” previsto no item 12.14, de modo que permita para empresas a cada vaga distribuída possa habilitar no mínimo dois profissionais a mais.

Alternativamente, que seja **modificada** a redação do item 12.14 para prever que, no caso de empresas contempladas com uma vaga, possa haver apresentação de mais profissionais com um número mínimo razoável, conforme justificativa da empresa e demanda da unidade (HRL).

C) Dos reajustes de valores repassados para o (lote 12 item 01 Técnico de Radiologia)

A **revisão imediata do valor estipulado para o Lote 12 item 01**, com adequação aos custos mínimos legais e valores compatíveis com a convenção coletiva do litoral.

Alternativamente, a **suspensão da sessão de credenciamento ou da distribuição de demandas** para o Lote 12 item 01, até que a questão seja analisada e corrigida pela Administração;

A publicação de resposta fundamentada a este recurso, conforme os prazos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021;

Com o intuito de assegurar a máxima transparência e observância aos princípios da economicidade e legalidade, solicita-se, se possível, o fornecimento de planilha detalhada com a composição dos custos que fundamentam o valor atualmente previsto, de modo a permitir uma melhor compreensão e análise técnica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FRANCISCO BELTRÃO-PR 20 DE OUTUBRO DE 2025

**Cristiane De
Cezaro:106
61424910**

Assinado de forma
digital por Cristiane
De
Cezaro:10661424910
Dados: 2025.10.20
09:14:04 -03'00'

CRISTIANE DE CEZARO
CPF: 106.614.249-10

**MEDCEZARO
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:5229809500017
5**

Assinado de forma digital
por MEDCEZARO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:52298095000175
Dados: 2025.10.20 09:12:46
-03'00'

MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 52.298.095/0001-75